

## **LEI N.º 2046, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

“REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, BEM COMO A FIXAÇÃO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM DEFINIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.434/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ,**

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica regulamentado o vencimento dos cargos de **Agente Comunitário de Saúde - ACS** e **Agente de Combate as Endemias - ACE** passando de **R\$ 2.496,72 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos)**, para **R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)**, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022 de 05 de maio de 2022, publicada em 06 de maio de 2022 .

**§1º-** O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate as Endemias, será reajustado automaticamente a cada exercício, considerando o disposto no §9º do art. 198 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 120/2022, a partir do ano de 2024.

**§2º-** O pagamento do vencimento previsto no “caput” deste artigo está condicionado ao repasse dos recursos ao Município pela União.

**§3º-** Em decorrência da alteração do piso previsto no “caput” deste artigo, fica alterado o Anexo Único da Lei nº 1.451 de 12 de janeiro de 2005 e conforme Anexos constantes desta Lei.

**Art.2º-** Fica regulamentado o vencimento do cargo de **Técnico de Enfermagem** passando de **R\$ 3.007,53 (três mil, sete reais e cinquenta e três centavos)**, para **R\$ 3.022,40 (três mil e vinte e dois reais e quarenta centavos)**, conforme previsão da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

**§1º-** O vencimento do Técnico em Enfermagem, será reajustado automaticamente a cada exercício, considerando o disposto no §§12 e 13 do art. 198 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 124/2022, a partir do ano de 2024.

**§2º-** O pagamento do vencimento previsto no “caput” deste artigo está condicionado ao repasse dos recursos ao Município pela União.

**§3º-** Em decorrência da alteração do piso previsto no “caput” deste artigo, fica alterado o Anexo Único da Lei nº 1.451 de 12 de janeiro de 2005 e conforme Anexos constantes desta Lei.

**Art.3º-** As demais disposições da Lei nº 1.451 de 12 de janeiro de 2005 permanecem inalteradas.

**Art.4º-** As despesas provenientes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibicaré, 10 de outubro de 2023.

**GIANFRANCO VOLPATO**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO ÚNICO

<b>EMPREGO</b>	<b>CARGA H/SEMANAIS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Agente Comunitário de Saúde	40	08	R\$ 2.640,00
Agente de Combate as Endemias	40	01	R\$ 2.640,00
Técnico em Enfermagem	40	01	R\$ 3.022,40